

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 028/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CADASTRO NO SIGA**

**DATA:** 17/12/2025

**NOME:** \_\_\_\_\_

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 17 de dezembro de 2025.



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Coordenação de Atenção Básica	
Responsável pela Demanda: Jérsia Rodrigues Martins de Melo	Cargo / Matrícula: Coordenadora / Matrícula: 40731
E-mail: atencaoprimariasrc@hotmail.com	Telefone: (77) 3625-1830
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Prioridade:</b> <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
<b>Objeto pretendido:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação da solução</b>	
<p>A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos e autoclave utilizados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.</p> <p>Foram identificadas falhas nos equipamentos comprometendo sua operação e colocando em risco a continuidade dos serviços de saúde. No caso dos respectivos equipamentos, trata-se de necessidade nova, não contemplada em quaisquer processos anteriores, exigindo intervenção imediata devido à essencialidade desses equipamentos para o atendimento clínico diário.</p> <p>Destaca-se que tanto os equipamentos odontológicos quanto as autoclaves são fundamentais para a prestação de serviços públicos essenciais: os primeiros para a realização de procedimentos de saúde bucal, e a segunda para assegurar a esterilização de instrumentais, condição indispensável à biossegurança dos atendimentos. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a continuidade das ações assistenciais e representa risco sanitário.</p> <p>Considerando que o Município já instaurou procedimento licitatório para a contratação permanente dos serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, dentre outros, a presente demanda possui caráter pontual e urgente, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos até a conclusão da licitação em andamento. Dessa forma, a contratação se configura necessária em razão do evento superveniente, distinto e imprevisível, que exige solução imediata para manter a continuidade do serviço público</p>	

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude/@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



essencial.

Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos e garantir a segurança sanitária e a regularidade das atividades das unidades de saúde municipais.

## **2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada e justificativa dos quantitativos requisitados com memória de cálculo**

A definição da quantidade de serviços a serem contratados, bem como a justificativa dos quantitativos requisitados, baseia-se no levantamento técnico realizado nas unidades de saúde e na análise das necessidades reais de manutenção. A partir da sinalização dos profissionais, foi possível identificar o número de equipamentos que demandam intervenção e consolidar a quantidade de manutenções corretivas necessárias, apresentando-se a seguir a memória de cálculo que fundamenta, de forma clara e proporcional, os quantitativos propostos.

### **Justificativa dos quantitativos requisitados:**

- **Manutenções corretivas em 4 consultórios odontológicos completos:**
  - O quantitativo de 4 (quatro) manutenções corretivas em consultórios odontológicos completos decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de consultórios odontológicos que apresentam falhas diversas, em diferentes componentes. Esses itens, quando analisados em conjunto, evidenciam que não se trata de intervenção pontual em um único componente isolado, mas de conjuntos de equipamentos integrados (cadeira, equipo, compressor, sucção, iluminação, ultrassom, fotopolimerizador) compondo consultórios odontológicos completos que se encontram parcial ou totalmente inoperantes, sendo necessária a avaliação do conjunto para as devidas correções.
  
- **Manutenção corretiva em 1 autoclave:**
  - O quantitativo de 1 (uma) manutenção corretiva de autoclave decorre da identificação de falha ocorrida em uma única autoclave, que não consegue manter a pressão no equipamento e, por vezes, aborta o ciclo de esterilização. A autoclave em questão encontra-se comprometida, sem condições seguras de uso, razão pela qual foi contabilizada como 1 unidade de equipamento a ser submetida à manutenção corretiva completa, abrangendo, se necessário, diagnóstico, desmontagem, troca de peças, testes etc.

### **Memória de cálculo dos quantitativos**

A memória de cálculo adotada para definição dos quantitativos baseia-se na quantidade de conjuntos funcionais (consultórios completos) e de equipamentos críticos isolados (autoclave) que apresentaram falhas técnicas:

- Quantidade de consultórios com necessidade de manutenção = 4
- Quantidade de autoclaves com necessidade de manutenção = 1

→ **Total de manutenções corretivas necessárias = 4 + 1 = 5 serviços**



**Quantidade da solução a ser contratada:**

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Manutenção corretiva de consultório odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, sistema de sucção, sistema de água, compressor e periféricos)	serviço	4
2	Manutenção corretiva de autoclave odontológica	serviço	1
<b>TOTAL:</b>			<b>5</b>

Esse quantitativo é estritamente compatível com o cenário fático, sem excessos, e com foco exclusivo na recomposição da capacidade operacional mínima da rede de saúde bucal e da esterilização de materiais.

**4. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual**

Tão logo seja formalizada a nova contratação e emitida a respectiva ordem de serviço, a empresa contratada deverá iniciar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

**5. Estimativa preliminar do valor da contratação**

Nos termos do inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, a estimativa preliminar de valores para o Plano de Contratações Anual pode adotar rito simplificado. Dessa forma, para fins de preenchimento do Documento de Formalização da Demanda, não se faz necessária a observância dos procedimentos formais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021.

Ainda assim, a presente contratação refere-se à execução de manutenção corretiva em quatro consultórios odontológicos completos e uma autoclave, equipamentos que têm apresentado falhas diversas, cujas causas, extensão e peças necessárias somente poderão ser identificadas de forma definitiva após diagnóstico técnico detalhado realizado por empresa especializada.

A natureza do serviço é essencialmente técnica, motivo pelo qual, nesta fase preliminar, não é possível estimar com precisão o valor total da contratação, uma vez que:

- Não é possível antecipar integralmente os danos existentes em cada equipamento, especialmente componentes internos que só podem ser inspecionados após desmontagem técnica.
- A quantidade e o tipo de peças a serem substituídas variam conforme o diagnóstico, o que impede a consolidação prévia de um orçamento global.
- Os custos finais dependem da combinação entre mão de obra especializada e peças específicas, cujos valores somente poderão ser levantados com base nos laudos individualizados emitidos pelas empresas durante a pesquisa de preços.
- Não há contratações similares realizado no último ano que envolva apenas manutenção corretiva, cujos equipamentos apresentaram defeitos similares.

Contudo, em observância ao art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021 (que define a estimativa como elemento obrigatório para contratações públicas), e em respeito ao planejamento e à transparência, a estimativa será oportunamente elaborada e disponibilizada no momento da pesquisa de preços, tão

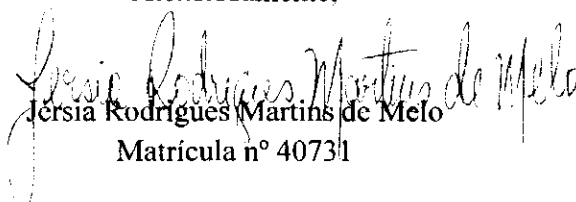


**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

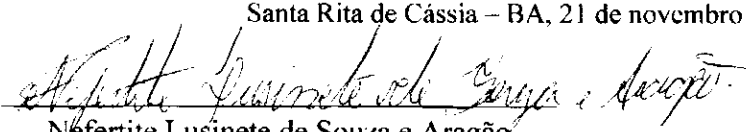
logo as informações técnicas indispensáveis sejam fornecidas.	
<b>6. Indicação do (s) fiscal (is) e gestor:</b>	
Fiscal titular: Aline Santos Barbosa	Matrícula: 40721
Fiscal substituto: Jérsia Rodrigues Martins de Melo	Matrícula: 40731
Gestor do Contrato: Lindomar Castilho Alves de Souza	Matrícula: 245

Submcto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização do (a) Ordenador (a) de Despesa.

Atenciosamente,

  
Jérsia Rodrigues Martins de Melo  
Matrícula nº 40731

Santa Rita de Cássia – BA, 21 de novembro de 2025.

<b>Autorização do Ordenador (a) de Despesa</b>
<p>1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em documento, considerando sua consonância aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Municipal de Saúde, bem como às necessidades da área requisitante.</p> <p>2. Encaminhe-se ao Setor de Licitações para providências necessárias quanto à abertura do processo administrativo na modalidade cabível, com fundamento na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.</p>
<p>Santa Rita de Cássia – BA, 21 de novembro de 2025.</p> <p> Nefertite Lusinete de Souza e Aragão Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 159/2025</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SECONDO EM FRENTE.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

---

1.1 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação;

1.2 Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação;

1.3 Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### **1.4 DO OBJETO**

1.4.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio, incluindo calibração, fornecimento e substituição de peças e acessórios, bem como serviços de instalação e desinstalação, destinados a atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

---

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio é medida essencial para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

2.2 Esses equipamentos constituem ferramentas indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e monitoramento clínico dos pacientes, sendo, portanto, imprescindível assegurar seu pleno funcionamento e a imediata correção de eventuais falhas. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a segurança de usuários e profissionais de saúde, ocasionar a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cassia -BA. CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE

interrupção de atendimentos e gerar custos mais elevados em razão de substituições prematuras ou reparos emergenciais.

2.3 A realização periódica de manutenções preventivas está em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, garantindo maior confiabilidade, prolongamento da vida útil dos equipamentos e racionalidade no uso dos recursos públicos.

2.4 Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de preservar a regularidade, a eficiência e a confiabilidade dos serviços de saúde ofertados à população, reduzindo riscos assistenciais e assegurando atendimento contínuo, seguro e de qualidade.

## 2.5 RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE

2.5.1 A aquisição será dividida em itens, nos termos da tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	Válvula de alívio 1/2	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
3	Filtro de ar coolercente	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
4	Capacitor 25 UF de motor	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	Anel de borracha de porta autoclave	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
6	Caneta de ultrassom com LED	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
7	Motor de compressor 750 W	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Filtro de ar para motor de compressor	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
9	Válvula de sugador	8	R\$ 203,50	R\$ 1.628,00
10	Eixo pinça para alta rotação	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	Lâmpada de refletor odontológico	6	R\$ 132,50	R\$ 795,00
12	Bobina de água	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
13	Caneta de ultrassom	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
	TOTAL PEÇAS			R\$ 15.873,00
	Mão de obra	5	R\$ 1.625,00	R\$ 8.125,00
	TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 8.125,00
	TOTAL GERAL			R\$ 23.998,00

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

3.1 A presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva, calibração, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e acessórios para equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio das unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA, encontra-se integralmente alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento do Sistema Municipal de Saúde, bem como ao arcabouço normativo que disciplina as contratações públicas.

3.2 No Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022–2025, a contratação atende de forma direta à Diretriz de Fortalecimento da Atenção Básica e da Rede de Serviços de Saúde, notadamente no Objetivo de assegurar a manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede municipal. Esse objetivo contempla ações voltadas à estruturação das unidades de saúde, com ênfase na disponibilidade de equipamentos essenciais ao diagnóstico, tratamento e monitoramento clínico. Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva é condição indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços ofertados, impactando positivamente na qualidade do cuidado prestado à população.

3.3 A contratação também está prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam ações e dotações orçamentárias voltadas ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e da capacidade operacional dos serviços de saúde, assegurando compatibilidade entre a política pública definida e a execução orçamentária e financeira.

3.4 Além disso, observa-se o disposto no Decreto Municipal nº 230/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município, reforçando a necessidade de planejamento como etapa obrigatória para contratações eficientes, responsáveis e alinhadas ao interesse público.

3.5 Assim, a presente contratação configura-se como uma medida planejada, tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, em conformidade com as metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de ação indispensável para preservar a regularidade, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados, reduzindo riscos assistenciais e assegurando atendimento contínuo e seguro à população.

3.6 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

##### **4.1 Requisitos Técnicos**

4.1.1 A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio, comprovando experiência compatível com o objeto licitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA. CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE

4.1.2 Os serviços deverão contemplar inspeções técnicas periódicas, calibrações sempre que necessárias, testes de desempenho e segurança, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, utilizando itens originais ou certificados pelo fabricante.

4.1.3 Deverão ser incluídas atividades de instalação, desinstalação, configuração e aferição de equipamentos, acompanhadas da emissão de relatórios técnicos detalhados que comprovem a execução e atestem as condições de uso seguro.

4.1.4 Os serviços devem ser executados em conformidade com normas, regulamentos e demais legislações técnicas aplicáveis ao uso de equipamentos médico-hospitalares.

#### **4.2 Requisitos Operacionais**

4.2.1 A contratada deverá garantir atendimento mensal programado para manutenções preventivas, bem como disponibilidade para chamados emergenciais, com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da falha.

4.2.2 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas unidades de saúde, minimizando a necessidade de deslocamento de equipamentos. Quando necessário, a retirada para manutenção em oficina deverá ocorrer com transporte e devolução sob responsabilidade exclusiva da contratada.

4.2.3 Deverá ser assegurada a disponibilidade de profissionais qualificados, com comprovação de formação superior na área de engenharia clínica e formação técnica operacional sempre que exigido pela natureza do equipamento.

#### **4.3 Requisitos de Gestão e Controle**

4.3.1 A contratada deverá manter sistema de registro de ocorrências e histórico de manutenção dos equipamentos atendidos, a ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

4.3.2 Todos os serviços executados deverão ser documentados em relatórios técnicos padronizados, contendo identificação do equipamento (marca, modelo, número de série), descrição detalhada da intervenção realizada, peças substituídas e parecer conclusivo sobre as condições de uso.

4.3.3 É obrigatória a apresentação de atestado de calibração e certificação sempre que realizada a aferição em equipamentos que exijam esse procedimento para funcionamento seguro.

4.3.4 A contratada deverá designar responsável técnico formalmente registrado em conselho profissional competente, que responderá pela execução e qualidade dos serviços prestados.

#### **4.4 Requisitos Legais e de Conformidade**

4.4.1 A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no conselho de classe competente, apresentando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para comprovação do serviço especializado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

---

5.1 A definição dos quantitativos estimados fundamenta-se em levantamento detalhado do parque tecnológico das unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA, contemplando a identificação dos equipamentos, respectivas marcas, modelos e quantidades em uso. Com base nesse mapeamento, estabeleceu-se a necessidade de manutenção preventiva e corretiva com periodicidade mensal, incluindo calibrações sempre que necessárias, em consonância com as boas práticas de gestão de ativos em saúde.

5.2 Tal periodicidade busca assegurar a redução de falhas, a preservação da vida útil dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados, especialmente considerando que a Secretaria não dispõe de equipamentos de backup para substituir, ainda que temporariamente, aqueles que apresentem indisponibilidade. Essa condição impõe a necessidade de previsão de quantitativos compatíveis com o uso contínuo e ininterrupto dos equipamentos, garantindo resposta imediata em situações de falha.

5.3 Destaca-se, ainda, que parte expressiva do parque tecnológico apresenta tempo de utilização avançado, circunstância que eleva a probabilidade de falhas e a consequente demanda por manutenções corretivas. Nesse contexto, a execução regular e planejada das manutenções preventivas mostra-se fundamental para reduzir a ocorrência de intervenções emergenciais, proporcionando maior confiabilidade, disponibilidade e durabilidade aos equipamentos.

5.4 Assim, os quantitativos estimados resultam de critério técnico fundamentado, apoiado na memória de cálculo elaborada a partir do diagnóstico situacional do parque tecnológico, assegurando proporcionalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

6.1 A demanda apresentada decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo calibração, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e acessórios para os equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio em uso nas unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA. A plena disponibilidade e o funcionamento adequado desses equipamentos são condições indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança de pacientes e profissionais.

6.2 Diante dessa necessidade, torna-se fundamental analisar as diferentes alternativas de mercado capazes de oferecer soluções técnicas seguras, eficientes e economicamente viáveis. A seguir, apresentam-se as principais opções de mercado identificadas para atender a essa demanda:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude.@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUNDO EM FRENTE.

### 6.3 Alternativas de Solução Identificadas no Mercado

#### a) Contratação de empresa especializada em manutenção multimarcas

- Empresas privadas que oferecem manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais de diferentes fabricantes.
- Normalmente trabalham com contratos de cobertura mensal e disponibilidade para atendimentos emergenciais.
- Vantagens: amplitude de cobertura (diferentes tipos de equipamentos), resposta rápida, redução da necessidade de gestão fragmentada.
- Desvantagens: custo mais elevado em alguns casos; necessidade de fiscalização rigorosa da qualidade do serviço e das peças utilizadas.

#### b) Contratação de assistência técnica autorizada pelos fabricantes

- Cada fabricante mantém sua rede de assistência técnica credenciada.
- Garante peças originais e manutenção padronizada conforme manuais técnicos.
- Vantagens: maior confiabilidade técnica e garantia do fabricante; certificação formal dos serviços.
- Desvantagens: alto custo, dificuldade de gerir múltiplos contratos se houver muitos fabricantes diferentes no parque tecnológico.

#### c) Manutenção sob demanda (avulsa ou emergencial)

- Serviços contratados apenas quando ocorre falha ou necessidade de reparo.
- Vantagens: redução do custo imediato se a taxa de falhas for baixa.
- Desvantagens: não assegura prevenção; pode gerar interrupções de serviços essenciais; maior risco de custos emergenciais e tempo de indisponibilidade de equipamentos.

#### d) Internalização parcial da manutenção

- Estruturação de equipe própria de engenharia clínica e técnicos de manutenção, com aquisição de ferramentas e treinamento.
- Vantagens: maior controle sobre o processo, resposta rápida dentro das unidades, possível redução de custos a longo prazo.
- Desvantagens: alto custo inicial de implantação; necessidade de contratação de profissionais especializados; limitações em equipamentos de alta complexidade.

#### e) Contratação híbrida (manutenção preventiva terceirizada + corretiva sob demanda própria ou mista)

- A Administração contrata manutenção preventiva periódica com empresa especializada e mantém quadro reduzido de técnicos para atendimentos de menor complexidade.
- Vantagens: combinação de controle interno com expertise externa; pode otimizar custos.
- Desvantagens: exige planejamento detalhado e maturidade na gestão de ativos de saúde.

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

#### 6.4. Justificativa da Solução Adotada

6.4.1 Com base na análise das alternativas disponíveis no mercado, a Administração identifica como solução mais vantajosa a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva multimarcas. Essa modalidade assegura cobertura integral de todo o parque tecnológico levantado no DFD, composto por equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio de diferentes fabricantes, modelos e níveis de complexidade.

6.4.2 A adoção de contrato único com empresa multimarcas proporciona padronização dos procedimentos de manutenção, com cronogramas preventivos definidos, execução de calibrações, testes de desempenho e segurança conforme normas e manuais técnicos dos fabricantes. Além disso, reduz a fragmentação da gestão contratual, evitando múltiplos contratos com diferentes assistências técnicas autorizadas, o que implicaria em maior burocracia, aumento do custo administrativo e risco de lacunas na cobertura.

6.4.3 Outro aspecto relevante é a garantia de continuidade dos serviços assistenciais, uma vez que a ausência de manutenção tempestiva compromete a disponibilidade de equipamentos essenciais ao diagnóstico, tratamento e monitoramento de pacientes. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de equipamentos de backup, a pronta resposta da empresa contratada em atendimentos emergenciais torna-se elemento crítico para assegurar a assistência em saúde sem interrupções.

6.4.4 Do ponto de vista econômico, a contratação multimarcas permite otimização de recursos públicos, pois concentra a gestão em um único contrato, reduzindo custos indiretos, deslocamentos e tempo de inatividade dos equipamentos. Ademais, a execução periódica de manutenções preventivas tende a diminuir a incidência de reparos corretivos de maior complexidade e custo, contribuindo para a ampliação da vida útil dos ativos tecnológicos da rede municipal.

6.4.5 Considerando a heterogeneidade, a idade e a criticidade dos equipamentos da rede própria de saúde, bem como a ausência de sobressalentes, tornam-se imprescindível prever recursos específicos para a aquisição de peças, acessórios e componentes, uma vez que a necessidade de substituição é variável e não pode ser estimada de forma exata na fase de planejamento. Para garantir a continuidade dos serviços, a segurança de pacientes e servidores e a conformidade com normas técnicas de calibração e testes de segurança elétrica, adota-se a prática de provisionar 30% do valor estimado dos serviços para cobertura dessas despesas, percentual este compatível com referências utilizadas em contratos similares em outros entes públicos e validado por órgãos de controle. Ressalta-se que tal valor não será objeto de disputa, constituindo-se em item de ressarcimento condicionado ao efetivo consumo, devidamente comprovado por ordem de serviço, nota fiscal e laudo técnico, o que assegura transparência, economicidade e aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021.

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

6.4.6 Portanto, a opção escolhida alia eficiência operacional, economicidade, mitigação de riscos assistenciais e conformidade regulatória, apresentando-se como a alternativa mais adequada e segura para atender às necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

7.1 Nos termos da legislação vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando os preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, observadas as peculiaridades do objeto e a possibilidade de ganhos de escala decorrentes da contratação centralizada.

7.2 Para a presente análise, foi identificada a necessidade de classificação do orçamento estimado como sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, da memória de cálculo e das demais informações indispensáveis para a formulação das propostas, conforme fundamentos apresentados a seguir:

7.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde optou por preservar o sigilo da estimativa de valor da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a possibilidade de manter sigiloso o orçamento elaborado no Estudo Técnico Preliminar até a conclusão da fase competitiva da licitação. Tal prerrogativa encontra respaldo ainda no art. 10 da IN SEGES/ME nº 65/2021 e no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso pelas instâncias de controle interno e externo.

7.3 A divulgação do orçamento estimado somente após o julgamento das propostas busca prevenir o chamado efeito âncora, em que os fornecedores ajustam seus preços em função do teto previamente publicado, reduzindo a competitividade e comprometendo o princípio da economicidade. Dessa forma, obriga-se o licitante a estruturar sua proposta com base em seus próprios custos operacionais, aumentando a probabilidade de apresentação de preços reais e sustentáveis.

7.4 O mercado de manutenção de equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio apresenta características de oferta regionalizada e concentração de fornecedores especializados, muitas vezes com práticas de precificação alinhada. Além disso, a variação da demanda por serviços corretivos e peças de reposição pode ser significativa em função da idade e do estado de conservação do parque tecnológico. Nesse contexto, a preservação do sigilo do orçamento fortalece a competição e reduz riscos de sobrepreço.

7.5 A medida é ainda justificada pelo fato de que a Administração não dispõe de equipamentos de backup, o que torna o serviço essencial para a continuidade da assistência em saúde. A divulgação antecipada do orçamento poderia incentivar ajustes artificiais de preços pelos ofertantes, impactando negativamente a disputa e o custo final para o erário.

7.6 A adoção do orçamento sigiloso, portanto, visa garantir isonomia entre os concorrentes, paridade de condições e maior vantajosidade para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da supremacia do interesse público.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

7.7 O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo até a fase de julgamento das propostas, permanecendo registrado nos autos do processo de forma segregada, acessível apenas a agentes públicos devidamente autorizados e aos órgãos de controle, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio, abrangendo todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

8.2 O escopo da contratação contempla:

- a) **Manutenção preventiva programada**, realizada periodicamente, com inspeções técnicas, testes de desempenho e segurança, calibração e aferições necessárias, visando à redução de falhas, prolongamento da vida útil dos equipamentos e garantia da confiabilidade operacional;
- b) **Manutenção corretiva**, destinada à reparação de falhas e restabelecimento imediato do funcionamento dos equipamentos, incluindo substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, utilizando insumos originais ou certificados, devidamente adequados aos padrões técnicos exigidos;
- c) **Serviços de instalação e desinstalação de equipamentos**, quando necessários, de forma a garantir a correta operacionalização e realocação dos bens;
- d) **Emissão de relatórios e laudos técnicos padronizados**, contendo identificação do equipamento (marca, modelo, número de série), descrição detalhada da manutenção realizada, peças substituídas, calibrações executadas e parecer conclusivo sobre as condições de funcionamento, devidamente assinados por responsável técnico habilitado;
- e) **Garantia de assistência técnica especializada**, com disponibilidade para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, de forma a minimizar a indisponibilidade de equipamentos essenciais ao atendimento da população;
- f) **Designação de responsável técnico** formalmente registrado em conselho de classe competente, que responderá pela conformidade das manutenções, calibrações e laudos emitidos;
- g) **Manutenção do histórico de ocorrências**, com registros detalhados das intervenções realizadas, peças trocadas, calibrações executadas, laudos técnicos emitidos e tempo de indisponibilidade, possibilitando a rastreabilidade e o controle de gestão dos ativos tecnológicos da Secretaria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@sanitaritadecassia.ba.gov.br/www.sanitaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE

- h) **Conformidade regulatória**, assegurando que todos os serviços sejam executados em observância às normas e regulamentos vigentes da e demais legislações aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, etc.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

9.1 É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.2 No presente caso, o objeto refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e acessórios para equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio. Após análise técnica, concluiu-se que a forma mais adequada é a divisão do objeto em dois itens distintos, e não em lote único, pelos seguintes motivos:

9.2.1 Natureza diferenciada dos equipamentos: os equipamentos médicos e laboratoriais apresentam características técnicas, periodicidade de manutenção e complexidade distintas daqueles utilizados em consultórios odontológicos. Tal distinção justifica o tratamento em itens separados.

9.2.2 Possibilidade de especialização dos fornecedores: ao dividir o objeto em dois itens, a Administração permite que empresas com expertise específica possam concorrer, ampliando a competitividade e evitando restrição indevida à participação.

9.2.3 Mitigação de riscos técnicos e contratuais: fornecedores especializados em equipamentos odontológicos podem não atuar em equipamentos laboratoriais e vice-versa. A divisão em itens reduz riscos de execução inadequada ou de sobrepreço por parte de empresas que teriam que subcontratar serviços fora do seu campo de atuação.

9.2.4 Gestão contratual equilibrada: embora haja mais de um contrato a fiscalizar, a divisão em dois itens não compromete a eficiência administrativa, permitindo que cada fornecedor seja responsabilizado pela integralidade dos serviços dentro de sua área de especialização.

9.2.5 Respeito ao princípio da economicidade: o parcelamento em dois itens possibilita maior competitividade e tende a resultar em propostas mais vantajosas, sem comprometer a uniformidade e a qualidade da prestação dos serviços.

9.3 Dessa forma, conclui-se que a divisão do objeto em dois itens é a solução mais adequada, pois respeita as especificidades técnicas do parque tecnológico da Secretaria, promove maior competitividade, reduz riscos de execução e assegura o atendimento integral das necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

### **10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude:@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEQUINDO EM FRENTE.

10.1.1 A presente contratação de serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que os procedimentos relativos ao certame licitatório serão conduzidos sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 230/2023 e demais normativos aplicáveis à contratação pública.

10.1.2 Em conformidade com a Lci Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicar-se-á o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo o empate ficto previsto no art. 44 da referida Lci.

## 10.2 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR ITENS

10.2.1 De acordo com o Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei Nº 14.133, de 2021, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.2.2 O Art. 40, ainda, estabelece em seus §§ 2º e 3º:

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

10.2.3 A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

10.2.4 O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico “Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco: “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente aumento dos valores

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@sanitaritadecassia.ba.gov.br/www.sanitaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA. CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”;

10.2.5 Considerando a natureza do objeto —serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, calibração, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e acessórios para equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio — a forma de seleção do fornecedor mais adequada é aquela que assegure ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2.6 Dessa forma, a forma de seleção do fornecedor escolhida atende às peculiaridades do objeto, favorece a competitividade, reduz custos administrativos e assegura condições para a contratação mais vantajosa ao interesse público.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

11.1 A contratação visa assegurar que os equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio da rede municipal permaneçam em condições adequadas de uso, garantindo continuidade e qualidade no atendimento prestado à população.

11.2 Em termos de economicidade, espera-se:

- Redução de gastos com falhas inesperadas e reparos emergenciais, por meio da adoção de rotinas regulares de manutenção preventiva;
- Prolongamento da vida útil dos equipamentos, adiando a necessidade de aquisições substitutivas e assegurando melhor aproveitamento dos investimentos já realizados;
- Obtenção de propostas mais vantajosas, a partir da divisão em dois itens que permite maior participação de fornecedores especializados;
- Minimização de custos indiretos associados a interrupções de serviços, como deslocamentos de pacientes, sobrecarga em outras unidades e atrasos em procedimentos.

11.3 Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação permitirá:

- Uso mais eficiente da força de trabalho das equipes de saúde, evitando paralisações e otimizando o tempo de médicos, dentistas, enfermeiros e técnicos;
- Redução da necessidade de transferências de pacientes entre unidades, assegurando atendimento local e maior resolutividade;
- Geração de relatórios e laudos técnicos periódicos, que apoiarão o planejamento orçamentário e a gestão do parque tecnológico;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

- Utilização mais racional dos recursos financeiros, com equilíbrio entre manutenção preventiva e corretiva, e previsão de reposição de peças e acessórios.

11.4 Dessa forma, a contratação proporcionará maior eficiência operacional, segurança no uso dos equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que garantirá maior confiabilidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

---

12.1 Para garantir a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica do processo, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da assinatura do contrato:

12.1.1 Análise da habilitação da empresa vencedora, com conferência da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo registros em conselhos profissionais competentes (CREA, CRQ, CRBM, CRO ou equivalentes).

12.1.2 Comprovação da capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços de natureza semelhante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.3 Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com definição clara das atribuições, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento e controle.

12.1.4 Validação do levantamento atualizado do parque tecnológico, contemplando a conferência de equipamentos, marcas, modelos e números de série que serão atendidos no âmbito contratual.

12.1.5 Elaboração do plano de fiscalização, estabelecendo rotinas de acompanhamento, prazos máximos para resposta a chamados emergenciais, periodicidade das manutenções preventivas e modelo de relatórios e laudos técnicos a serem emitidos.

12.1.6 Reserva orçamentária e financeira, garantindo recursos suficientes para a execução integral do contrato, incluindo o percentual estimado para fornecimento de peças e acessórios.

12.1.7 Previsão contratual de garantia da qualidade das peças e insumos utilizados, exigindo que sejam originais ou certificados pelo fabricante.

12.2 A adoção dessas providências prévias assegurará que a contratação seja firmada em condições adequadas de legalidade, transparência e eficiência, permitindo o início da execução contratual com bases sólidas e informações atualizadas. Com isso, a Administração reforça o controle preventivo, reduz riscos de falhas na execução e garante maior segurança na gestão do contrato, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

---

13.1 A presente contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e acessórios para equipamentos médicos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude:q@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio não possui dependência direta de outras contratações vigentes na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

13.2 Trata-se de contrato autônomo, cuja execução não está condicionada à existência de ajustes complementares para alcançar sua plena eficácia. O levantamento do parque tecnológico já realizado permite que os serviços sejam prestados de forma integral pela futura contratada, sem necessidade de vínculo operacional ou técnico com terceiros.

13.3 Dessa forma, a Administração pode dar prosseguimento à contratação de maneira independente, assegurando que a prestação dos serviços seja suficiente para atender às necessidades das unidades de saúde do município.

#### **14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

---

14.1 A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio pode gerar impactos socioambientais, os quais precisam ser considerados desde a fase de planejamento. Entre os principais aspectos identificados, destacam-se:

14.1.1 Possíveis impactos:

- Geração de resíduos sólidos: substituição de peças, componentes eletrônicos, insumos e acessórios pode gerar resíduos que necessitam de descarte ambientalmente adequado.
- Consumo de energia e de recursos naturais: equipamentos sem manutenção periódica tendem a apresentar maior consumo de energia elétrica e menor eficiência operacional.
- Risco de descarte inadequado de substâncias químicas ou materiais contaminados: em especial nos equipamentos laboratoriais e odontológicos.
- Obsolescência tecnológica: o uso prolongado sem renovação ou atualização dos equipamentos pode ampliar o impacto ambiental ao reduzir sua eficiência energética.

14.1.2 Medidas mitigadoras:

- Logística reversa e reciclagem: exigir da contratada a destinação ambientalmente correta de peças, componentes e acessórios substituídos, preferencialmente com comprovação de envio a empresas de reciclagem ou aterros licenciados.
- Eficiência energética: prever, nos relatórios técnicos e laudos de manutenção, a avaliação do consumo energético dos equipamentos, recomendando ajustes, reparos ou substituição quando identificada ineficiência.
- Uso racional de insumos: orientar a substituição de peças apenas quando tecnicamente necessária, evitando desperdício de materiais e custos adicionais.
- Segregação e destinação de resíduos contaminados: seguir protocolos específicos da vigilância sanitária e da legislação ambiental, garantindo descarte seguro de resíduos biológicos e químicos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@sanitaritadecassia.ba.gov.br/www.sanitaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

- Adoção de boas práticas de sustentabilidade: incentivar a contratada a utilizar ferramentas e procedimentos que reduzam o consumo de água, energia e insumos durante a execução das manutenções.

#### 14.1.3 Benefícios esperados:

- Redução do impacto ambiental decorrente da operação e manutenção dos equipamentos;
- Maior eficiência energética e redução do consumo de recursos públicos;
- Conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- Contribuição para uma gestão sustentável do parque tecnológico de saúde do município.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

---

15.1 Após análise da necessidade apresentada, das alternativas de solução identificadas no mercado e da justificativa técnica elaborada, conclui-se pela plena viabilidade da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo calibração, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e acessórios, para equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia e apoio das unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

15.2 A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos principais:

- a) Indispensabilidade dos equipamentos: os bens contemplados constituem ferramentas essenciais para diagnóstico, tratamento e monitoramento clínico, sendo sua manutenção condição necessária para a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.
- b) Riscos da ausência de manutenção: a falta de intervenções regulares compromete a confiabilidade dos equipamentos, aumenta o risco de interrupções assistenciais e eleva os custos decorrentes de substituições prematuras ou reparos emergenciais.
- c) Aderência a normas técnicas: a realização periódica de manutenções preventivas e calibrações está em conformidade com os regulamentos e demais padrões aplicáveis, garantindo segurança sanitária, qualidade assistencial e preservação do patrimônio público.
- d) Avaliação de alternativas de mercado: dentre as soluções identificadas, a contratação de empresa multimarca apresentou-se como a mais vantajosa, por permitir cobertura integral do parque tecnológico, padronização dos serviços, redução da fragmentação contratual e maior agilidade na resposta a falhas.
- e) Eficiência econômica e operacional: a centralização em contrato único gera economia de escala, facilita a gestão e a fiscalização, além de contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a redução de custos de médio e longo prazo.

15.3 Dessa forma, a contratação proposta mostra-se a solução mais adequada, segura e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

garantindo a continuidade dos serviços assistenciais e a utilização eficiente dos recursos públicos. Portanto, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara VIÁVEL esta contratação, consoante o inciso XIII, Art 9º da IN 58, de 2022, da SEGES/ME.

## **15. RESPONSÁVEIS**

---

Santa Rita de Cássia-Ba, 21 de novembro de 2025.

*Flávia Corado Aragão Guerra*

**FLÁVIA CORADO ARAGÃO GUERRA**

Coordenadora do SAMU 192 – Base Santa Rita de Cássia

Matrícula N° 40723

*Jérsia Rodrigues Martins de Melo*

**JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO**

Coordenadora da Atenção Básica

Matrícula n° 40731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA. CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
\* TRABALHANDO SEGUINDO EM FRENTE.

**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LISTA DOS EQUIPAMENTOS  
PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE  
CÁSSIA**

<b>LOTE 01 – EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATÓRIO, FISIOTERAPIA E APOIO</b>				
<b>AUTOCLAVE DE BANCADA</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
1	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	ATL	1	USF ARLINDO GOMES MARTINS
2	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	STERMAX	1	USF DR JOÃO GUEDES
3	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	STERMAX	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
4	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	STERMAX	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
5	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	ALT	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
6	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	DIGITALE	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
7	AUTOCLAVE DIGITAL DE BANCADA 21 LITROS	CRISTÓFOLI	1	UBS MÃE BIRROCHA
8	AUTOCLAVE ANALÓGICA DE BANCADA 21 LITROS	SANDERS STERICLEAN 21 PLUS	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
<b>SELADORAS</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
9	SELADORA	CRISTOFOLI NACIONAL	1	BASE DO SAMU-192
10	SELADORA SELAPACK	SISPACK/SM350PLUS	1	USF DR JOÃO GUEDES
11	SELADORA SELAPACK	SISPACK/SM350PLUS	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
12	SELADORA MANUAL	CETRO	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
13	SELADORA DE PEDAL	SISPACK/SM350 PLUS	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
14	SELADORA MANUAL	CETRO	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
<b>BALANÇAS</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
15	BALANÇA DIGITAL ADULTO	G-TECH	1	MELHOR EM CASA
16	BALANÇA ANALÓGICA ADULTO	WELMY	1	USF ARLINDO GOMES MARTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CASSIA**  
O TRABALHO DECORRENDO EM FRENTE

17	BALANÇA ANALÓGICA PEDIÁTRICA	WELMY	1	USF ARLINDO GOMES MARTINS
18	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	1	USF DR JOÃO GUEDES
19	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY	1	USF DR JOÃO GUEDES
20	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK/BK200F	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
21	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY/R/1109E	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
22	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMARK	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
23	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
24	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
25	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
26	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
27	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
28	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMARK	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
29	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	1	UBS MÃE BIRROCHA
30	BALANÇA ADULTO MECÂNICA	WELMY 150KG R110	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
31	BALANÇA INFANTIL MECÂNICA	WELMY 16KG R 109	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
32	BALANÇA ADULTO MECÂNICA	WELMY 110 150 KG	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
33	BALANÇA INFANTIL MECÂNICA	WELMY 16KG	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
34	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	1	USF AFONSO LUIZ DIAS
<b>ASPIRADOR DE SECREÇÕES</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
35	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÃO	MD-DV350	1	BASE DO SAMU-192
36	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	ASPIRAMAX	1	MELHOR EM CASA
<b>BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cassia -BA, C.E.P. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

37	BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA	MEDCAPTAIN MP-60 INFUSION PUMP	1	BASE DO SAMU-192
<b>FOCO CIRÚRGICO CLÍNICO</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
38	FOCO CLÍNICO	MEDPEJ	1	USF ARLINDO GOMES MARTINS
39	FOCO CLÍNICO	FLEXNEW	1	USF DR JOÃO GUEDES
40	FOCO CLÍNICO	MEDPEJ	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
41	FOCO CLÍNICO	MEDPEJ	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
42	FOCO CLÍNICO	MEDPEJ	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
43	FOCO CLÍNICO	MEDPEJ	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
44	FOCO CLÍNICO	ROTAL HOSPITALAR	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
45	FOCO CLÍNICO	ROTAL HOSPITALAR	1	UBS MÃE BIRROCHA
<b>DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
46	DEA	ZOLL AED + PLUS	1	BASE DO SAMU-192
47	DEA	INTRAMED	1	BASE DO SAMU-192
48	CARDIOVERSOR	CROMOS DRAKE VIVO	1	BASE DO SAMU-192
49	CARDIOVERSOR	PHILLIPS - RMX HEARTSTART	1	BASE DO SAMU-192
50	CARDIOVERSOR	ZOLL X SÉRIES	1	BASE DO SAMU-192
<b>MONITOR MULTIPARAMÉTRICO</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
51	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFA MED VITA 1100a	1	BASE DO SAMU-192
<b>VENTILADOR PULMONAR</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
52	VENTILADOR PULMONAR	OXILOG 3000 DRAGER MEDICAL	1	BASE DO SAMU-192
53	VENTILADOR PULMONAR	OXYMAG MAGNAMED	1	BASE DO SAMU-192
54	VENTILADOR PULMONAR	OXYMAG MAGNAMED	1	BASE DO SAMU-192
<b>NEBULIZADORES / INALADORES</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA. CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE.

<b>EQUIPAMENTO</b>				
55	INALADOR	INALARE BR- CN ZP 21	1	BASE DO SAMU-192
56	INALADOR	INALAR COMPACT NS	1	BASE DO SAMU-192
57	INALADOR E NEBULIZADOR	G-TECH/ NEBCOM V	1	MELHOR EM CASA
58	NEBULIZADOR G-TECH	G-TECH/ COMPACTDC1	1	USF DR JOÃO GUEDES
59	NEBULIZADOR G-TECH	G-TECH/ COMPACTDC1	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
60	NEBULIZADOR PORTATIL/COMPACTO	G-TECH/ NEBCOM V	1	UBS MÃE BIRROCHA
<b>DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIOFETAIS (PORTATIL E DE MESA)</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE
61	DOPPLER FETAL	MD FD 200	2	BASE DO SAMU-192
62	DOPPLER FETAL	MD FD 201	1	USF ARLINDO GOMES MARTINS
63	DOPPLER FETAL	MD/FD200A	1	USF DR JOÃO GUEDES
64	DOPPLER FETAL	MD/FD200B	1	USF DR JOÃO GUEDES
65	DOPPLER FETAL	MD/FD200A	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
66	DOPPLER FETAL	MD/FD200B	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
67	DOPPLER FETAL	MD/FD	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
68	DOPPLER FETAL	MD	2	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
69	DOPPLER FETAL FD-200	FD-2001B	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
70	DOPPLER FETAL FD-201	FD-200A	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
71	DOPPLER FETAL PORTATIL	MD/FD-200B	2	UBS MÃE BIRROCHA
72	DOPPLER FETAL PORTÁTIL	MD/FD-200B	1	USF AFONSO LUIZ DIAS
73	DOPPLER FETAL	MD/FD	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
<b>NEGATOSCÓPIO</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE
74	NEGATOSCOPIO (01 CORPO)	KONEX	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
75	NEGATOSCOPIO (01 CORPO)	KONEX	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
76	NEGATOSCOPIO (01 CORPO)	KONEX	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
<b>OTOSCÓPIO</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

77	OTOSCÓPIO	MD	1	BASE DO SAMU-192
78	OTOSCÓPIO	MD LED	1	USF DR JOÃO GUEDES
79	OTOSCÓPIO	MD LED	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
80	OTOSCÓPIO	MD2.5V MARK	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
81	OTOSCÓPIO	MD	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
82	OTOSCÓPIO	MD	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
83	OTOSCÓPIO	HEINE	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
84	OTOSCÓPIO	MIKATOS	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
<b>OXÍMETROS</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE
85	OXIMETRO DE PULSO	CREATIVE SP-20	1	BASE DO SAMU-192
86	OXIMETRO DE PULSO	CREATIVE SP-20	1	BASE DO SAMU-192
87	OXIMETRO /OLED GRAPH	G-TECH	2	MELHOR EM CASA
88	OXIMETRO DE PULSO	G-TECH	1	USF ARLINDO GOMES MARTINS
89	OXIMETRO DE PULSO	DELLAMED/ DM300CF3	1	USF DR JOÃO GUEDES
90	OXIMETRO DE PULSO	CRATIVE/SP20	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
91	OXIMETRO DE PULSO	GERATHERM	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
92	OXIMETRO DIGITAL PORTATIL	DELLA MED	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
93	OXIMETRO DE PULSO	G-TECH	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
94	OXIMETRO DE PULSO	G-TECH	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
95	OXIMETRO	MD300CF3	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
96	OXIMETRO DE PULSO	G-TECH	2	UBS MÃE BIRROCHA
97	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO	MD300CF3 DELLAMED COM ALARME	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
<b>CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE
98	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PHILIPS RESPIRONICS/ EVERFLO	5	PROGRAMA MELHOR EM CASA
<b>APARELHOS DE FISIOTERAPIA</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE
98	APARELHO DE ELETRÓTERAPIA	NEURODYN / IBRAMED	5	UBS MÃE BIRROCHA
99	ELETRÓESTIMULADOR	TENS FES NEURODYN	1	CENTRO DE FISIOTERAPIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude:@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n. Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE

		II / IBRAMED		
100	ULTRASSOM	SONOPULSE / IBRAMED	1	CENTRO DE FISIOTERAPIA
101	LASER	LASERPULSE / IBRAMED	1	CENTRO DE FISIOTERAPIA
<b>CENTRÍFUGAS</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
102	MACRO-CENTRÍFUGA	DAIKIDTC16000	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
103	MICRO-CENTRÍFUGA	DAIKI80-2B	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
104	MICRO-CENTRÍFUGA	OMENGA	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
<b>BANHO-MARIA</b>				
105	BANHO-MARIA	KACIL BM02	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
<b>MICROSCÓPIO</b>				
106	MICROSCÓPIO	OLYMPUS CX41	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
<b>ESTUFAS</b>				
107	ESTUFA 336 LITROS	MEDCLAVE	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
<b>OUTROS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO</b>				
108	OSCILLATOR	KJ201BS	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
109	ESPECTOR-FOTOMETRO	BIO-PLUS2000	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL
110	ANALISADOR HEMATOI.ÓGICO	CELL-DYN	1	LABORATÓRIO MUNICIPAL

<b>LOTE 02 - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS</b>				
<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
111	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
112	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	1	USF ANICETO PATRÍCIO NOGUEIRA
113	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	1	USF DR JOÃO GUEDES
114	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	KAVO / KLINIC TS	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
115	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
116	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	1	USF FREDERICO FIDÉLIS
117	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	KAVO / KLINIC TS	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA. CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

118	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	3	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
119	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ALLIAGE / D700 3T FLEX	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
Fazem parte do consultório odontológico que deverão receber os serviços de manutenção: cadeira odontológica, refletor, mocho, ultrassom odontológico, fotopolimerizador, unidade auxiliar (canetas de alta e baixa rotação, seringa triplice e sugadores), contra-ângulo, micromotor, peça-reta, motor endodôntico, ultrassom e jato de bicarbonato, ultrassom pneumático- equipo.				
<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNIDADE
120	COMPRESSOR 30L - 120 IBF/6 PÉS/MIN	SCHULZ	1	USF PAULO DIAS DE SOUZA
121	COMPRESSOR 40L - 220 V / 60Hz - PRIME 40	DENTEMED	1	USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA
122	COMPRESSOR 40L - 220 V / 60Hz - PRIME 40	DENTEMED	1	USF DR JOÃO GUEDES
123	COMPRESSOR ISENTO A OLEO	CRISTOFOLI	1	USF RAIMUNDO CIRIACO GUEDES
124	COMPRESSOR 40L - 220 V / 60Hz - PRIME 40	DENTEMED	1	USF DORGIVAL RIBEIRO FIDELIS
125	COMPRESSOR ISENTO A OLEO	DENTEMED	1	USF FREDERICO FIDÉLIS
126	COMPRESSOR 50L - 120 IBF/8 PÉS/MIN	MOTOMIL	1	USF DR ROTSCCHILD AUGUSTO DA SILVA
127	COMPRESSOR ISENTO A OLEO	SCHUSLZ	1	USF JUSTINIANO DE BRITO MONTENEGRO
<b>APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO</b>				
Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA/	QUANT.	UNIDADE
128	APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL	PROCION	1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de novembro de 2025.

*Flávia Corado Aragão Guerra*  
**FLÁVIA CORADO ARAGÃO GUERRA**

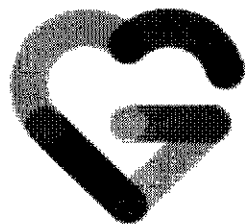
Coordenadora do SAMU 192 – Base Santa Rita de Cássia  
Matricula Nº 40723

*Jérsia Rodrigues Martins de Melo*  
**JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO**

Coordenadora da Atenção Básica  
Matricula nº 40731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@sanitaritadecassia.ba.gov.br/www.sanitaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE.

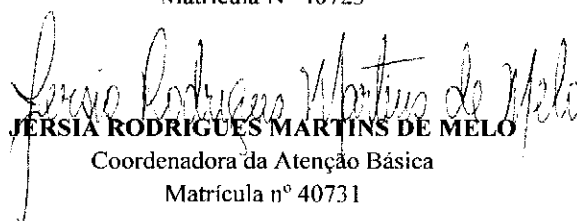
**ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ENDEREÇO DAS UNIDADES  
DE SAÚDE PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SANTA RITA DE CÁSSIA**

UNIDADES	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRAÇA SÃO PEDRO, SN - CENTRO
CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA, N. 151 - CENTRO
CENTRO DE FISIOTERAPIA	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA, N. 151 - CENTRO
SAMU-192 BASE SANTA RITA	PRAÇA CAJUEIRO, SN - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
SEDE DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA, N. 151 - CENTRO
UBS MÃE BIRROCHA	TRAVESSA PROFESSOR ELPÍDIO SANTANA, N. 151 - CENTRO
USF ANICETO PATRICIO NOGUEIRA	RUA DR AMÉRICO, N. 01 - CENTRO
USF PAULO DIAS DE SOUZA	RUA OSVALDO FIDÉLIS, N. 612 - BNH
USF DR JOÃO GUEDES	PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO - NOVO HORIZONTE
USF RAIMUNDO CIRÍACO GUEDES	POVOADO DE ITIQUIRA
USF JUSTINIANO DE SOUZA BRITO MONTENEGRO	AVENIDA SANTOS DUMONT, SN - CENTRO
USF ARLINDO GOMES MARTINS	POVOADO DE MONTE ALEGRE
USF DORGIVAL RIBEIRO FIDÉLIS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SN - CENTRO
USF AFONSO LUIZ DIAS	POVOADO DE CAMPOS DE CIMA
USF DR ROTHSCHILD AUGUSTO DA SILVA	RUA PROFESSOR OTONI ARAÚJO, SN - SÃO GABRIEL
USF FREDERICO FIDÉLIS	POVOADO DE MALHADA GRANDE
LABORATÓRIO MUNICIPAL	PRAÇA CAJUEIRO, SN - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de novembro de 2025.

  
**FLÁVIA CORADO ARAGÃO GUERRA**

Coordenadora do SAMU 192 – Base Santa Rita de Cássia  
Matrícula Nº 40723

  
**JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO**

Coordenadora da Atenção Básica  
Matrícula nº 40731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA. CEP. 47.150-000



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

1.2 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIV, do Art. 14 conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023 que regulamenta o disposto no parágrafo XIII do Art. 6º, da Lei Nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023, que regulamenta o disposto do Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo;

1.4 Os Contratos terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### 1.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1.5.1 A definição da quantidade de serviços a serem contratados, bem como a justificativa dos quantitativos requisitados, baseia-se no levantamento técnico realizado nas unidades de saúde e na análise das necessidades reais de manutenção. A partir da sinalização dos profissionais, foi possível identificar o número de equipamentos que demandam intervenção e consolidar a quantidade de manutenções corretivas necessárias, apresentando-se a seguir a memória de cálculo que fundamenta, de forma clara e proporcional, os quantitativos propostos.

#### 1.5.1.1 Justificativa dos quantitativos requisitados:

a. Manutenções corretivas em 4 consultórios odontológicos completos:

- O quantitativo de 4 (quatro) manutenções corretivas em consultórios odontológicos completos decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de consultórios odontológicos que apresentam falhas diversas, em diferentes componentes. Esses itens, quando analisados em conjunto, evidenciam que não se trata de intervenção pontual em um único componente isolado, mas de conjuntos de equipamentos integrados (cadeira, equipo, compressor, sucção, iluminação, ultrassom, fotopolimerizador) compondo consultórios odontológicos completos que se encontram parcial ou totalmente inoperantes, sendo necessária a avaliação do conjunto para as devidas correções.

b. Manutenção corretiva em 1 autoclave:

- O quantitativo de 1 (uma) manutenção corretiva de autoclave decorre da identificação de falha ocorrida em uma única autoclave, que não consegue manter a pressão no equipamento e, por vezes, aborta o ciclo de esterilização. A autoclave em questão encontra-se comprometida, sem condições seguras de uso, razão pela qual foi

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

contabilizada como 1 unidade de equipamento a ser submetida à manutenção corretiva completa, abrangendo, se necessário, diagnóstico, desmontagem, troca de peças, testes etc.

#### 1.5.1.2 Memória de cálculo dos quantitativos

- a. A memória de cálculo adotada para definição dos quantitativos baseia-se na quantidade de conjuntos funcionais (consultórios completos) e de equipamentos críticos isolados (autoclave) que apresentaram falhas técnicas:
  - Quantidade de consultórios com necessidade de manutenção = 4
  - Quantidade de autoclaves com necessidade de manutenção = 1
  - Total de manutenções corretivas necessárias = 4 + 1 = 5 serviços
- b. Esse quantitativo é estritamente compatível com o cenário fático, sem excessos, e com foco exclusivo na recomposição da capacidade operacional mínima da rede de saúde bucal e da esterilização de materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	Válvula de alívio ½	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
3	Filtro de ar coolercente	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
4	Capacitor 25 UF de motor	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	Anel de borracha de porta autoclave	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
6	Caneta de ultrassom com LED	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
7	Motor de compressor 750 W	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Filtro de ar para motor de compressor	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
9	Válvula de sugador	8	R\$ 203,50	R\$ 1.628,00
10	Eixo pinça para alta rotação	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	Lâmpada de refletor odontológico	6	R\$ 132,50	R\$ 795,00
12	Bobina de água	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
13	Caneta de ultrassom	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
	TOTAL PEÇAS			R\$ 15.873,00
	Mão de obra	5	R\$ 1.625,00	R\$ 8.125,00
	TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 8.125,00
	TOTAL GERAL			R\$ 23.998,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



e de Análise de Risco, em razão do baixo valor e da baixa complexidade técnica do objeto. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a presente instrução processual, contemplando os elementos necessários para que os fornecedores interessados possam elaborar propostas precisas e adequadas às necessidades da Administração.

2.2 Para os fins destes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, Inciso I, da Lei Nº 14.133, de 2021, considera-se que a baixa complexidade da aquisição justifica a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, sem prejuízo da adequada instrução processual e da observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

### 2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos e autoclave utilizados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

2.3.2 Foram identificadas falhas nos equipamentos comprometendo sua operação e colocando em risco a continuidade dos serviços de saúde. No caso dos respectivos equipamentos, trata-se de necessidade nova, não contemplada em quaisquer processos anteriores, exigindo intervenção imediata devido à essencialidade desses equipamentos para o atendimento clínico diário.

2.3.3 Destaca-se que tanto os equipamentos odontológicos quanto a autoclave são fundamentais para a prestação de serviços públicos essenciais: os primeiros para a realização de procedimentos de saúde bucal, e a segunda para assegurar a esterilização de instrumentais, condição indispensável à biossegurança dos atendimentos. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a continuidade das ações assistenciais e representa risco sanitário.

2.3.4 Considerando que o Município já instaurou procedimento licitatório para a contratação permanente dos serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, dentre outros, a presente demanda possui caráter pontual e urgente, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos até a conclusão da licitação em andamento. Dessa forma, a contratação se configura necessária em razão do evento superveniente, distinto e imprevisível, que exige solução imediata para manter a continuidade do serviço público essencial.

2.3.5 Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos e garantir a segurança sanitária e a regularidade das atividades das unidades de saúde municipais.

### 2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados de manutenção corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos e autoclave das unidades de saúde do Município de Santa Rita de Cássia/BA, encontra-se integralmente alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento do Sistema Municipal de Saúde, bem como ao arcabouço normativo que disciplina as contratações públicas.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em quatro consultórios odontológicos completos e uma autoclave, equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA. A manutenção corretiva abrange a identificação técnica das falhas, substituição de peças danificadas, ajustes operacionais e restabelecimento pleno da capacidade funcional dos equipamentos, garantindo segurança, eficácia e continuidade dos serviços de saúde bucal e de esterilização.

3.2 O escopo da contratação contempla:

- a) Manutenção corretiva especializada, destinada à identificação e reparo de falhas nos consultórios odontológicos e na autoclave, com substituição de componentes defeituosos e execução de ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais necessários ao retorno da plena funcionalidade;
- b) Diagnóstico técnico detalhado, incluindo desmontagem, testes, inspeções e emissão de parecer conclusivo sobre o estado dos equipamentos, sempre que necessário para identificação das causas da falha;
- c) Substituição de peças, componentes e acessórios, utilizando itens compatíveis, originais ou certificados, de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento;
- d) Realização de testes de segurança e desempenho após a conclusão dos reparos, assegurando que os equipamentos atendam às condições adequadas de operação e segurança sanitária;
- e) Emissão de relatórios e laudos técnicos, contendo identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, resultados dos testes e avaliação final de funcionamento, assinados por responsável técnico habilitado;
- f) Conformidade regulatória, garantindo que todos os serviços executados atendam às normas técnicas aplicáveis da ANVISA, ABNT e demais regulamentos pertinentes aos equipamentos odontológicos e de esterilização.

3.3 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1 A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- a) Reposição adequada de peças e insumos, garantindo funcionalidade e prolongamento da vida útil dos consultórios odontológicos e da autoclave durante o período de uso previsto;
- b) Correção imediata de falhas operacionais, prevenindo danos maiores, interrupções prolongadas e desgaste prematuro de componentes interligados;
- c) Melhoria da confiabilidade e disponibilidade operacional, assegurando que os equipamentos atendam às necessidades assistenciais de forma contínua e segura;
- d) Gestão e descarte ambientalmente adequados de peças substituídas, respeitando normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos provenientes de equipamentos odontológicos e de esterilização;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



- e) Apoio técnico à Administração quanto à identificação de possíveis limitações estruturais dos equipamentos, contribuindo para o planejamento futuro de substituição em caso de obsolescência, inviabilidade de reparo ou risco sanitário associado;
- f) Segurança sanitária e preservação do patrimônio público, garantindo que todos os procedimentos de manutenção, desmontagem, substituição de peças e reativação dos equipamentos sejam realizadas conforme boas práticas técnicas e regulatórias.

### 3.4 Especificação do Serviço

3.4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados por empresa com expertise comprovada em manutenção multimarcas, abrangendo diferentes modelos e fabricantes, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Equipe técnica composta por profissionais qualificados, com formação em engenharia clínica, elétrica, eletrônica, biomédica ou áreas correlatas, conforme a natureza do equipamento;
- b) Registro regular em conselho de classe competente, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Execução em conformidade com normas e regulamentos da ANVISA, ABNT e legislações técnicas vigentes;
- d) Cumprimento de prazos estabelecidos no contrato;

3.5 Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução das manutenções corretivas necessárias, mas também a adequada consideração do ciclo de vida dos equipamentos atendidos, garantindo maior confiabilidade, segurança operacional e prolongamento da vida útil dos consultórios odontológicos e da autoclave utilizados nas unidades de saúde do município.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas necessárias para a adequada execução da manutenção corretiva dos consultórios odontológicos e da autoclave, garantindo desempenho, segurança e conformidade técnica.

### 4.1.1 Requisitos Técnicos

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para realizar manutenção corretiva em equipamentos odontológicos (cadeiras, equipos, sistemas de sucção, iluminação, ultrassom, fotopolimerizadores, compressores) e em autoclaves.
- b) Todos os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com formação compatível e registro ativo no conselho de classe competente, quando aplicável.
- c) Deverá ser garantida a utilização de peças originais, certificadas ou compatíveis, conforme especificações técnicas do fabricante de cada equipamento.
- d) A empresa deverá realizar diagnóstico técnico completo antes da manutenção, incluindo desmontagem, testes preliminares e identificação precisa das falhas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE.

e) Os reparos deverão incluir testes pós-manutenção, garantindo que cada equipamento opere dentro dos parâmetros adequados de desempenho, segurança e biossegurança.

#### 4.1.2 Requisitos Operacionais

- a) A contratada deverá iniciar o atendimento em até 48 horas após a formalização do chamado.
- b) Os serviços devem ser realizados no local onde se encontram os equipamentos, salvo quando tecnicamente comprovada a necessidade de remoção para oficina.
- c) Havendo necessidade de remoção, a empresa deverá assegurar o transporte seguro, com registro de recebimento e devolução.
- d) Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, garantindo rapidez e eficiência na retomada do atendimento odontológico.

#### 4.1.3 Requisitos de Conformidade

- a) Todos os serviços deverão atender integralmente às normas vigentes aplicáveis, incluindo:
  - normas da ANVISA;
  - normas técnicas da ABNT, especialmente as relacionadas a equipamentos odontológicos e esterilização;
  - legislações de biossegurança, saúde e manutenção industrial aplicáveis.
- b) O descarte de peças, resíduos e componentes deverá seguir as orientações das normas sanitárias e ambientais, garantindo conformidade regulatória e ambiental.

#### 4.1.4 Requisitos de garantia

- a) Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pela empresa.
- b) Peças substituídas deverão possuir garantia do fabricante ou fornecedor, aplicável à sua natureza e prazo de vida útil.

#### 4.1.5 Requisitos de Responsabilidade Técnica

- a) A empresa deverá apresentar responsável técnico com comprovação de habilitação profissional (CREA ou conselho equivalente), que responderá pela qualidade dos serviços realizados.
- b) O responsável técnico deverá estar disponível para esclarecimentos e para validar tecnicamente os procedimentos executados.

### 4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o baixo valor envolvido e a inexistência de risco relevante ao erário. Dessa forma, a dispensa da garantia mostra-se adequada e proporcional, permanecendo o interesse público plenamente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



resguardado pelos demais mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização previstos no contrato.

#### 4.4 DA GARANTIA

4.4.1 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela adequação das peças, componentes e acessórios fornecidos e instalados durante a vigência contratual.

4.4.2 As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, originais ou certificados pelo fabricante, acompanhados de comprovação de procedência e, quando aplicável, de laudo de conformidade técnica.

4.4.3 O prazo de garantia para as peças substituídas deverá ser, no mínimo, aquele estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data da substituição, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratada quanto à correta instalação e funcionamento.

4.4.4 O prazo de garantia para os serviços de manutenção prestados será de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir da conclusão do serviço.

4.4.5 Durante o período de garantia, constatada falha ou defeito em serviços ou peças substituídas, a contratada deverá realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação, os reparos necessários, incluindo fornecimento de novas peças, mão de obra e deslocamento de equipe técnica.

4.4.6 Não serão aceitas peças recondiçionadas, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, sem embalagem adequada ou sem lacres de segurança (quando aplicáveis).

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma presencial, técnica e direta, mediante o envio de equipe especializada ao local onde se encontram os equipamentos, garantindo diagnóstico preciso e reparo imediato das falhas identificadas.

5.2 Após a formalização do chamado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, realizando inspeção, testes preliminares e identificação das causas das falhas nos quatro consultórios odontológicos e na autoclave.

5.3 Constatados os defeitos, a contratada deverá proceder à manutenção corretiva completa, incluindo desmontagem, substituição de peças, ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos ou estruturais, e posterior montagem dos equipamentos.

5.4 Caso alguma intervenção exija remoção do equipamento para oficina, a contratada deverá providenciar transporte seguro, mediante registro formal de retirada e devolução, garantindo a integridade dos bens públicos durante todo o processo.

5.5 Concluídos os reparos, deverão ser realizados testes operacionais e de segurança, assegurando que os equipamentos voltem a operar dentro dos padrões adequados de desempenho e biossegurança, especialmente no que se refere a sistemas de sucção, alta rotação, iluminação clínica, hidráulica e esterilização.

5.6 A contratada deverá emitir laudo técnico individualizado para cada consultório e para a autoclave, contendo a descrição das falhas identificadas, as intervenções executadas, as peças substituídas, os

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

testes realizados e o parecer final sobre o funcionamento, devidamente assinado por responsável técnico habilitado.

5.7 A execução deverá ocorrer de forma a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos, otimizando prazos e evitando interrupções prolongadas nos atendimentos de saúde bucal e nos processos de esterilização.

5.8 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à verificação dos laudos, testes de funcionamento e conformidade das manutenções executadas, para fins de aceite final.

5.9 Todos os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações da ANVISA, ABNT e demais legislações pertinentes, garantindo conformidade, segurança sanitária e eficiência operacional.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal designados formalmente, responsáveis por acompanhar, monitorar e verificar a correta execução dos serviços contratados;

6.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo solicitações de manutenção, prazos de atendimento, execução dos serviços, substituição de peças, não conformidades e outras informações necessárias para o controle técnico e administrativo da execução;

6.4 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança dos registros.

6.5 Para cada manutenção realizada, a contratada deverá emitir laudo técnico individualizado, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes realizados e parecer conclusivo, documento que será analisado e homologado pelo fiscal do contrato antes do aceite definitivo;

6.6 Em caso de urgência ou necessidade de esclarecimento imediato, o gestor do contrato poderá convocar reunião técnica, presencial ou virtual, com o representante da contratada, para alinhamento das ações, correção de desvios ou ajustes;

6.7 A Administração deverá manter controle atualizado das manutenções realizadas em cada consultório odontológico e na autoclave, permitindo o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, a rastreabilidade das intervenções e o planejamento de futuras ações;

6.8 O gestor e o fiscal do contrato deverão observar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das obrigações estabelecidas, o padrão de qualidade dos serviços, os prazos de atendimento e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SECONDO EM FRENTE.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

7.1.1 De acordo com a Portaria nº 035 de 09 de janeiro 2025, o sr. Lindomar Castilho Alves é servidor designado para atuar como gestor de contrato nos contratos da Secretaria de Saúde;

7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.246, de 2022, art. 21, II).

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). De acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, a servidora designada é a Sr.<sup>a</sup> Aline Santos Barbosa para fiscalizar contratos da Secretaria de Saúde;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEMPRE EM FRENTE.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.2.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.2.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **7.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **8.1 RECEBIMENTO**

8.1.1 O serviço de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos e autoclave, incluindo fornecimento de peças, serão recebidos de forma sumária nos termos do Art. 176, Inciso II, do Decreto Municipal Nº 230, de 2023, que os critérios de recebimento provisório e definitivo no âmbito do Poder executivo do município de Santa Rita de Cássia - BA;

8.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURADO EM FRENTE.

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Fiscal do Contrato deverá verificar as rotinas dos serviços executados pela contratada, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.1.2.1 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento DEFINITIVO;

8.1.7 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2 PAGAMENTO

### 8.2.1 DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal com atestado do Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SECONDO EM FRENTE.

8.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

### 8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.3.1.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA sob o CNPJ de nº 11.366.643/0001-70.

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3.3 A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

8.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

8.3.11 Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.3.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **8.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento “menor preço” global.

#### **9.2 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE**

9.2.1 A opção por lote único justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, abrangendo quatro consultórios odontológicos completos e uma autoclave. Os equipamentos envolvidos operam em conjunto dentro das mesmas unidades de saúde, compartilhando sistemas correlatos (compressão, sucção, iluminação, hidráulica, instrumentação auxiliar e esterilização), o que demanda uma atuação técnica unificada e coordenada.

9.2.2 A execução das manutenções por mais de uma empresa poderia gerar dificuldades de responsabilização, divergências técnicas, incompatibilidade entre peças utilizadas, sobreposição de serviços e maior tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Ao contrário, a contratação por lote único assegura padronização dos procedimentos, coerência nas substituições de peças, uniformidade nos laudos técnicos e agilidade na recuperação do funcionamento dos consultórios e da autoclave.

9.2.3 Além disso, o objeto apresenta similaridade de especialização técnica, uma vez que todos os serviços a serem executados inserem-se no campo da manutenção odontológica e de equipamentos de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUNDO EM FRENTE.

esterilização, permitindo que uma única empresa especializada atenda integralmente às necessidades identificadas, sem prejuízo à competitividade. A adoção de lote único também simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e permitindo maior controle sobre a qualidade e os prazos dos serviços prestados.

9.2.4 Dessa forma, a estruturação do objeto em lote único é tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e juridicamente segura,

### 9.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

9.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME N° 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;

9.3.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 9.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa para a execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos e autoclave, fornecimento de peças, com grau de complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior ao objeto deste instrumento;

9.3.4.1.1 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.4.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.3.4.2 Registro da empresa no CREA da jurisdição em que atua, comprovando a regularidade perante o conselho de fiscalização profissional;

9.3.4.3 Indicação de responsável técnico: Engenheiro Mecânico ou Eletricista, com especialização em Engenharia Clínica, Engenheiro Clínico ou Engenheiro Biomédico devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando vínculo com a empresa licitante por

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE.

meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

9.3.4.4 Declaração de pleno conhecimento das condições para a execução do objeto licitado e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, afirmando ainda que lhe foi facultado a realização da vistoria;

9.3.4.5 Caso a licitante opte por realizar a referida vistoria, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 77 3625-1972, localizada na Praça São Pedro, S/N, Centro, CEP. 47.150-148, das 08 às 17 horas, dentro do prazo de 02 dias úteis anteriores a data de encerramento para o recebimento das propostas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **10.1 DA CONTRATADA**

10.1.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços de manutenção corretiva, e fornecimento de peças, devendo:

- a) Garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados,
- b) Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato, inclusive com fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;
- c) Em casos de impossibilidade de reparo imediato, a Contratada deve providenciar solução alternativa ou substituição do equipamento por outro similar, quando aplicável, sem ônus adicional à Administração;
- d) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção devidamente identificados por crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos, sem ônus adicionais, mantendo o nível de segurança e desempenho.

10.1.2 A Contratada além do Subitem 10.1.1 deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar os serviços acompanhados de relatórios técnicos detalhados, em língua portuguesa, contendo dados do equipamento, descrição do serviço, peças substituídas e responsável técnico;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução programada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEQUIDO EM FRENTE.

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10.2 DA CONTRATANTE

### 10.2.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços prestados, mediante relatórios técnicos e termos de recebimento, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela corrigidos às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
  - 2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;*
  - 3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

11.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUE EM FRENTE.

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais).

12.1.2 Este montante foi obtido a partir de pesquisa de preços, em conformidade com os parâmetros e diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da futura contratação, demonstrada em documentação anexa.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidade:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto/Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

## **14. DISPOSIÇÃO FINAL**

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo ser extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2 Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br

Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.


14.3 Este Termo de Referência e seus Anexos serão rubricados em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

#### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Santa Rita de Cássia - BA, 21 de novembro de 2025.

  
**JÉRSIA RODRIGUES MARTINS DE MELO**  
Coordenadora da Atenção Básica  
Matrícula N° 40731

1. De acordo.
2. Aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
3. Encaminha-se para a realização da Pesquisa de Preço, para continuidade da instrução processual.

  
**NEFERITTE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n° 159/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.028/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ORÇAMENTO**  
**ESTIMADO**  
**DA**  
**CONTRATAÇÃO**

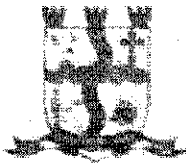


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.783.286/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/03/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WS TEC SERVICES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA ARLINDO GOMES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>44.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALEGRETE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ESTEVAO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WESLLEYSOUZA1998@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 9113-8162</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2024</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2025** às **08:20:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.150-000.

# ORÇAMENTO

Empresa: COMESORTE LTDA

CNPJ/CPF: 39.376.897/0002-79

Optante pelo Simples? SIM (X) NÃO (-)

Endereço: Rua Dudu Coité, nº 691, Jardim Ouro Branco, CEP 47802-213 – Barreiras (BA)

Telefone: 75999884636

E-mail: [comesorte1@hotmail.com](mailto:comesorte1@hotmail.com)

Nome completo do responsável legal da empresa: DERIVALDO DE SOUZA SANTANA

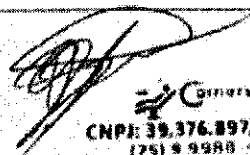
CPF: 43756190587

Identidade: 267815220

Celular: 75999884636

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cassia/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
2	Válvula de alívio 1/2	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	Filtro de ar coalescente	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
4	Capacitor 25 UF de motor	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
5	Anel de borracha de porta autoclave	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
6	Caneta de ultrassom com LED	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
7	Motor de compressor 750 W	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
8	Filtro de ar para motor de compressor	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
9	Válvula de sugador	8	R\$ 227,00	R\$ 1.816,00
10	Eixo pinça para alta rotação	8	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
11	Lâmpada de refletor odontológico	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
12	Bobina de água	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
13	Caneta de ultrassom	2	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
	<b>TOTAL PEÇAS</b>			<b>R\$ 17.081,00</b>
	Mão de obra	5	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
	<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>			<b>R\$ 8.750,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 25.831,00</b>

  
COMESORTE  
CNPJ: 39.376.897/0001-98  
(75) 9 9988 4636



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.150-000.*

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



**Comersorte**  
CNPJ: 39.376.857/0001-98  
1751 9 9086-4636

Barreiras(BA), 17 de novembro de 2025

CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.376.897/0002-79</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMESORTE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DUDU COITE</b>	NÚMERO <b>691</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>47.802-213</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM OURO BRANCO</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMESORTE1@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 9988-4636</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2025 às 18:43:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia(BA).

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - ORÇAMENTO PRÉVIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	WS TEC SERVICE		COMERSORTE		PREÇO MÉDIO	
			PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL	PREÇ UNIT	PREÇ TOTAL
1	Jogo de anéis motor de compressor	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	Válvula de alívio 1/2	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
3	Filtro de ar coolercente	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
4	Capacitor 25 UF de motor	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	Anel de borracha de porta autoclave	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
6	Caneta de ultrassom com LED	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
7	Motor de compressor 750 W	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Filtro de ar para motor de compressor	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00
9	Válvula de sugador	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00	R\$ 227,00	R\$ 1.816,00	R\$ 203,50	R\$ 1.628,00
10	Eixo pinça para alta rotação	8	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	Lâmpada de refletor odontológico	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 145,00	R\$ 870,00	R\$ 132,50	R\$ 795,00
12	Bobina de água	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00	R\$ 245,00	R\$ 980,00
13	Caneta de ultrassom	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
	TOTAL PEÇAS			R\$ 14.665,00		R\$ 17.081,00		R\$ 15.873,00
	Mão de obra	5	R\$1.500,00	R\$7.500,00	R\$1.750,00	R\$8.750,00	R\$1.625,00	R\$8.125,00
	TOTAL MÃO DE OBRA			R\$7.500,00		R\$8.750,00		R\$8.125,00
	TOTAL GERAL			R\$22.165,00		R\$25.831,00		R\$23.998,00

Santa Rita de Cássia(BA), 18 de novembro de 2025.

TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ  
Depto. de Compras, Licitações e Contratos  
Diretora

MYLENA PAOLA MORAIS RIBEIRO  
Chefe da Divisão de Controle e Estoques  
Portaria nº 020/2025



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CÓPIAS**  
**DE CONTRATOS**  
**MESMO OBJETO**  
**PARA FINS DE**  
**BALIZAMENTO**  
**DE PREÇOS**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021-2025-DL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços celebrado entre O Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua João Silva Nery, sn, Centro, Inhambupe – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 12.092.015/0001-06, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. Laina Gabriele Ramos Passos Lôbo, brasileira RG nº. 095xxx1509 – SSP-BA e CPF nº 826.xxx.025-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.624.847/0001-59, situada à Rua Gregório Amâncio, 210, Centro, Conceição do Coité -Bahia, , aqui representada pelo Sr. Pedro Orlando Marques de Oliveira, brasileiro, CPF: 074.XXX.868-08, e RG: 14221XX-58 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculadas ao processo de **Dispensa de Licitação 025-2025-DL** que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 138/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA, conforme condições constantes neste Termo de Referência do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2025-DL** e proposta da **CONTRATADA** que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva de Equipamento odontológico com peças de mão	Serviço	3	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00
2	Manutenção Compressor odontológico 100 L	Serviço	4	R\$ 1.090,00	R\$ 4.360,00
3	Conserto Destilador odontológico	Serviço	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
4	Cardiotoco conserto dos transdutores	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	ECG Bionet fonte	Serviço	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
6	Monitor multiparametricos placa de display e touch		1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
7	Cama obstétrica fonte queimada, defeitos, mecânicos falta de componentes	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA. 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808  
Assinado em nome do Secretário de Saúde  
Data: 2025.06.11 10:14:00 AM



8	Autoclave 100 modulo de controle, uma resistência e uma válvula de controle de fluxo, lubrificante de borrachas da porta	Serviço	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
9	Autoclave BS, conserto com substituição de placa de potência, resistência válvula purgadora	Serviço	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
10	Conserto do transformador de alta tensão de raios x, com calibração e conserto do CR	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
11	Conserto de impressora Dry Fuji leitor	Serviço	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
12	Placa de potência e controle Cadeira odontológica Dabi	Serviço	4	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
13	Cardioversor substituir Tela Touch, par de pás e bateria	Serviço	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
				TOTAL	R\$ 41.290,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados a partir da data da assinatura podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO:

§1º A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviço, segundo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor global deste contrato é de **R\$ 41.290,00 (quarenta e um mil duzentos e noventa reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período de 04 (quatro) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 2071 - Secretaria Mun. de Saúde  
PROJ/ATIV: 2207- Gestão e Manutenção das Ações - Saúde Bucal  
PROJ/ATIV: 2205- Gestão e Manutenção das Ações – Atenção Primária  
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 500.0000 e 600.0000

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços conforme ordem de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

PEDRO ORLANDO  
MARQUES DE  
OLIVEIRA: 074194  
96808

ASSINADO DE FÉRIAS  
PEDRO ORLANDO  
ORLANDO MARQUES DE  
OLIVEIRA: 074194  
Data: 2025.06.11  
10:23:20 -0300



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Inhambupe, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

inhambupe-Bahia, 11 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ - 12.092.015/0001-06  
CONTRATANTE

PEDRO ORLANDO Assinado de forma digital  
MARQUES DE por PEDRO ORLANDO  
OLIVEIRA:07419486 MARQUES DE  
OLIVEIRA:07419486 OLIVEIRA:07419486  
Data: 2025.06.11 16:04:15

\_\_\_\_\_  
TEMPUS CORPORAÇÃO LTDA  
CNPJ - 08.624.847/0001-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1. \_\_\_\_\_  


TESTEMUNHA 2. \_\_\_\_\_  




Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA. 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina, Centro, na cidade de Correntina – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – WS TEC SERVICES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.783.286/0001-67, com sede na RUA ARLINDO GOMES DA SILVA, 105, ALEGRETE, SANTO ESTEVÃO/BA. CEP 44190-000 neste ato representado por WESLEY SOUZA SANTANA, inscrito no CPF sob nº 055.372.185-26, residente e domiciliado Rua Dudu Coité, nº 691, Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 – A presente contratação** decorre do Processo Administrativo nº. 147/2025, Dispensa nº. 049/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA – BA, EM ANEXO**, conforme abaixo especificado:



					Valor Unitário (R\$)
1	MANUTENÇÃO CADEIRAS ODONTOLÓGICAS; MANUTENÇÃO DE LIMPEZA (ULTRASSOM; MANUTENÇÃO COMPRESSORES; MANUTENÇÃO ALTA ROTAÇÃO; MANUTENÇÃO MICROMOTOR; MANUTENÇÃO CONTRA ÂNGULO; MANUTENÇÃO FOTOPOLIMERIZADOR.	12	Meses	R\$ 4.195,83	R\$ 50.350,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 50.350,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) meses.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 50.350,00, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ 50.350,00 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais)

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PREFEITURA DE  
**CORRENTINA**  
CIDADE DE TODOS

**10.1** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Correntina, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Correntina - Bahia, 13 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito Contratante

WS TEC SERVICES LTDA  
CNPJ: 45.783.286/0001-67  
Contratado



Documento assinado digitalmente

WESLEY SOUZA SANTANA

Data: 14/05/2025 11:37:01-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>



**CONTRATO Nº 202511240001**

**PREGÃO Nº 2025.09.26.02**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060113080001**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE  
SAUDEE ODONTO TECH LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) RUA NICEIAS ARRAES, 498, CENTRO, Aiuaba / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.568.231/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIANE BRAGA ARAUJO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ODONTO TECH LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 60.121.146/0001-17, sediado(a) na Rua Manoel Moraes, 215, Sala 02, Centro, Campos Sales / CE - CEP: 63.150-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Braz Sousa Donato, portador(a) do CPF/MF Nº 039.885.783-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 060113080001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS MÉDICO-HOSPITALAR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUBÁ/CE	serviço	Mês	12.0	3.899,00	46.788,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS MÉDICO-HOSPITALAR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUBÁ/CE					
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS ODONTOLÓGICOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUBÁ/CE	serviço	Mês	12.0	3.933,00	47.196,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS ODONTOLÓGICOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUBÁ/CE					
						Valor total: 93.984,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 93.984,00 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.



4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saude, na dotação:0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R\$ 46.788,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; 0601.10.301.0171.2.036 - Manutencao das Atividades de Atencao Basica, R\$ 47.196,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuabapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

AIUABA/CE, 24 de novembro de 2025.

**Fundo Municipal de Saude**  
**CNPJ Nº 07.568.231/0001-45**  
**RAIANE BRAGA ARAUJO**



**Responsável legal da CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRAZ SOUSA DONATO  
Data: 24/11/2025 11:45:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ODONTO TECH LTDA**

**CNPJ/MF Nº 60.121.146/0001-17**

**BRAZ SOUSA DONATO**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

**CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(Processo Administrativo nº 055/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ- BA** e a Empresa **34.859.424 JOSEVALDO ALMEIDA THOME, CNPJ/MF sob o nº 34.859.424/0001-28.**

**CONTRATO Nº 567/2025**

O **Município de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo Zenon Nunes, S/Nº, Centro, na cidade de Santaluz/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19,, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito ARISMARIO BARBOSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.459.665-76, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BA** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.046.939/0001-03, acompanhado do Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ISAAC SANTOS BACELAR**, CPF nº 045.177.515-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **34.859.424 JOSEVALDO ALMEIDA THOME**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 34.859.424/0001-28**, sediado(a) na Rua: Manoel Oliveira da Silva, nº 40, Bairro: Pindorama, Conceição do Coité-BA, CEP: 48.730-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOSEVALDO ALMEIDA THOME**, inscrito no CPF: 856.613.505-97 e RG: 755066960 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **Processo Administrativo 055/2025, DISPENSA nº 011/2025, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, I e demais legislação aplicável.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, incluindo revisão geral, limpeza e instalação, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz-BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência será a partir de 15/04/2025 até 14/04/2026, como consta no Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Os fiscais do contrato serão os servidores: Leticia de Souza Batista dos Santos, e Sidiclei Oliveira dos Santos, Portaria nº 095/2025 de 20 de janeiro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

**CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



5.3. O gestor do contrato será a servidora: Camila de Jesus Pereira, Portaria nº 093/2025 de 20 de janeiro de 2025.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e médicos hospitalares, incluindo revisão geral, limpeza e instalação.	horas	700	R\$ 56.000,00

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Gestão:** Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 1101

**Projeto Atividade:** 2.037

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 1500

**CONTRATO Nº 116-2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142-2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109-2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Wanderley - Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Wanderley-BA e a Pessoa Jurídica WS TEC SERVICES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.479/0001-01, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley - Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.128/0001-54, com sede na Avenida Domingos Pereira dos Santos, Centro, Wanderley - Bahia, por intermédio do neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CAMARGO ANTÔNIO PINTO CRISÓSTOMO**, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do RG nº 12.601.948-76 SSP/BA, inscrito no CPF nº 027.478.195-66, residente e domiciliado na Comunidade de Aroeira do Oco, perímetro rural, Wanderley - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Jurídica **WS TEC SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.783.286/0001-67, com endereço a Rua Arlindo Gomes da Silva, 105, Alegrete, Município de Santo Estevão, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY SOUSA SANTANA**, brasileiro, solteiro, RG nº 20.496.056-84 SSP/Ba, inscrito no CPF sob nº 055.372.185-26, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gomes, 105, Casa, Bairro Alegrete, município de Santo Estevão, Estado da Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações, Decreto Municipal nº 108 de 04 de outubro de 2023, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142-2025**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109-2025**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

1.1. Prestação de serviço REFERENTE A MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E DA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.

1.2. Descrição do serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QTD. DE MESES	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E DA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA.	R\$ 4.000,00	7	R\$ 28.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).				



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O Preço Global para a execução dos serviços será de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, os quais serão pagos em 7 (sete) parcelas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** sendo devidamente descontados os tributos incidentes.
- 4.2 – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA.
- 4.3 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2025.
- 4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 4.5 – Considera-se ocorrido o recebimento quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo inicial da contratação será de 07 (sete) meses, com início em **26 de maio de 2025** e o final previsto para **21 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
- Secretaria: 2081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 02.06.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.301.002.2.037 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PAB  
Projeto/Atividade: 10.302.002.2.038 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA, AMBULATORIAL E ODONTOLOGICA  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial do município de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Ficará designada como **FISCAL DO CONTRATO** a servidora pública municipal senhora **WKIZEA KELY DE ARAUJO BARBOSA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1331**.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

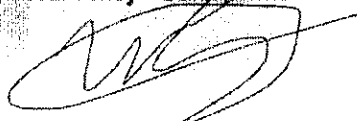
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

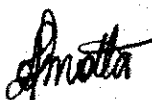
Wanderley – Bahia, em 26 de maio de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.331.128/0001-54  
CAMARGO ANTÔNIO PINTO CRISÓSTOMO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



WS TEC SERVICES LTDA  
CNPJ nº 45.783.286/0001-67  
CONTRATADA



LEIMONE FERNANDES MOTTA  
CPF Nº 018.833.625-71  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025



LUCIANO PINTO DÓREA  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025

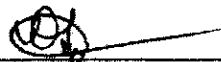
#### TESTEMUNHAS:

1ª.



Bianca Pereira Santos  
CPF Nº: 079.959.425-32

2ª.



Veraleide Alves Santana Marinho  
CPF Nº: 017.694.045-62





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de novembro de 2025.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Para: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SILVA  
Agente de Contratação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Agente de Contratação,

1. Conforme solicitação e justificação apresentada pela Sra. Nefertite Lusinete de Souza e Aragão, Secretária Municipal de Saúde deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total estimado de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais), solicito adotar as seguintes providências:
  - a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária para amparar a referida contratação para a prestação de serviços acima descrito, no valor acima informado;
  - b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, conforme normas legais;
  - c) Encaminhar todo o Processo para análise da Consultoria Jurídica.
2. Após as providências acima, retornar ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de novembro de 2025.

De **ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SILVA**  
Agente de Contratação


Para **FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA**  
Contador

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia(BA).

Senhor Contador,

1. De ordem, solicitamos a gentileza de nos informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para amparar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia(BA), no valor estimado de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais).
2. Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Cordialmente,

  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de novembro de 2025.

Dc: FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Contador

Para: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, através da Comissão de Contratação, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no valor estimado de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais), que poderá ser contabilizado na Dotação Orçamentária abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Respeitosamente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Contador  
CRC 036698/O-5



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 26 de novembro de 2025.

De: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Para: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.


**PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**


Senhor Advogado,

1. De ordem do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encaminhamos o presente Processo, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, e esta Comissão, considerando a relevância dos serviços que ora serão contratados, e diante da urgência da urgência na realização dos serviços objeto do presente Processo, esta Comissão se manifesta favorável à contratação através de Dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação [R\$ 23.998,00] é inferior ao valor mínimo para obrigatoriedade de licitação [R\$ 62.725,59], conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

  
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SILVA  
Agente de Contratação

  
MYLLENA PAOLA MORAIS RIBEIRO  
Equipe de Apoio

  
RAISSA DOS SANTOS DIAS  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hélina, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 018 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
José Benedito Rocha Araújo  
Prefeito Municipal



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

**PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Designar servidores para Equipe de Apoio do Agente de Contratação em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar Equipe de Apoio para o Agente de Contratação, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 271:

- I - Myllena Paola Moraes Ribeiro;
- II - Raissa dos Santos Dias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 (VALOR) – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AUTOCLAVE DE UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.**

**1 - INTRODUÇÃO**

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA., passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente tratar-se de contratação de serviços outros diversos dos serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável* como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**2 - DO PROCESSO**

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços especializados tratados, haja vista a vasta documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 11.871/2023, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

**3 - DO MÉRITO**

Com efeito, o art. 75, inciso II, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

**II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**(...)”. (Grifo nosso)**

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais, especialmente considerando a atualização dos valores na conformidade do Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

**“5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)**

**A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.**

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referente ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, considerando especialmente os termos da Dispensa de Licitação nº 013/2025 em função de seu objeto e de seu valor que, mesmo somado, ainda possibilita o uso da dispensa no presente caso, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLCC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLCC.

Destacamos, ainda, que deve ser feita a divulgação de aviso de divulgação e manutenção pelo tríduo mínimo de prazo e na conformidade do §3º, do artigo 75, da NLCC, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Já com relação à minuta do “Edital” e a Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contrata, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação, pontuando-se novamente a observância em se tratando do objeto do procedimento de dispensa dos limites impostos pela Lei nº 14.133/2021 e a regra do §1º, do artigo 75, da referida norma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

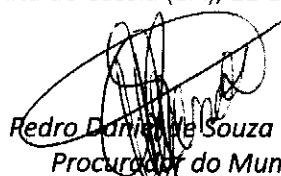
4

**4 - DA CONCLUSÃO**

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Não há óbice à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA., mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 11 de dezembro de 2025.

  
**Pedro Danilo de Souza Winck, Adv.**  
**Procurador do Município**  
**OAB/BA nº 68.244**



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SECONDO EM FRENTE.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Rita de Cássia/BA.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado para contratação será de R\$ 23.998,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e oito reais).

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo fornecedor nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, sendo que as propostas de preço deverão ser encaminhadas ao e-mail [licitacaosrc@outlook.com](mailto:licitacaosrc@outlook.com) ou

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.

2.1.2. Limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025 às 12:00h.

2.1.3. Limite para apresentação da documentação de habilitação via protocolo presencial: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025, das 8h às 12:00h, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.

2.1.4. O fornecedor é o responsável pela proposta apresentada.

2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.1.6. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.8. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURADO EM FRENTE.

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.10. sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 2.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

2.3.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo definido para contratação.

2.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

- 2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.5.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.10. As propostas fora das especificações deste Aviso de Contratação Direta não serão consideradas.

### **3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. Encerrada o prazo para envio de propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o fornecedor que apresentar proposta de menor preço por item.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

- 3.2. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
  - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **4. HABILITAÇÃO**

- 4.1. O Departamento de Compras e Licitações comunicará a empresa provisoriamente vencedora, ou seja, de melhor proposta apresentada, para que seja apresentado os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou mediante protocolo presencial no Departamento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação, conforme item 2.1.2 deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2 Limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025 às 12h00min.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

4.3 Limite para apresentação da documentação de habilitação via protocolo presencial: de 11 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025, das 8h às 12:00h, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.

#### **4.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.4.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME N° 77, de 18 de março de 2020.

4.4.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.7 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

*4.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SECONDO EM PRIMEIRO

#### **4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (L.C), superiores a 1 (um);

4.5.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.5.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

4.5.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

4.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

#### **4.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.6.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

4.6.1.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.6.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

4.6.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

4.6.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (*Somente para Pessoa Jurídica*)

4.6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

#### **4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.7.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.7.2 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.7.3 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### **5 CONTRATAÇÃO**

5.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato. Será publicado o aviso de resultado no diário oficial deste Município.

5.2 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeira a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

d) deixar de apresentar amostra (quando convocado);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGURO EM FRENTE.

do edital;

6.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.6. Fraudar a licitação

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

6.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME N° 26, de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

## 7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

b. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

c. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

d. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.

e. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

f. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEGUINDO EM FRENTE.

mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

h. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

i. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

j. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

k. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

l. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 08 de dezembro de 2025.

  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000



**SANTA RITA  
DE CÁSSIA**  
O TRABALHO SEMPRE EM FRENTE.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e autoclave de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia/BA.

1.2 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIV, do Art. 14 conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023 que regulamenta o disposto no parágrafo XIII do Art. 6º, da Lei Nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 230, de 2023, que regulamenta o disposto do Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo;

1.4 Os Contratos terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**1.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

1.5.1 A definição da quantidade de serviços a serem contratados, bem como a justificativa dos quantitativos requisitados, baseia-se no levantamento técnico realizado nas unidades de saúde e na análise das necessidades reais de manutenção. A partir da sinalização dos profissionais, foi possível identificar o número de equipamentos que demandam intervenção e consolidar a quantidade de manutenções corretivas necessárias, apresentando-se a seguir a memória de cálculo que fundamenta, de forma clara e proporcional, os quantitativos propostos.

1.5.1.1 Justificativa dos quantitativos requisitados:

a. Manutenções corretivas em 4 consultórios odontológicos completos:

- O quantitativo de 4 (quatro) manutenções corretivas em consultórios odontológicos completos decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de consultórios odontológicos que apresentam falhas diversas, em diferentes componentes. Esses itens, quando analisados em conjunto, evidenciam que não se trata de intervenção pontual em um único

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3625-

1972/saude@santaritadecassia.ba.gov.br/www.santaritadecassia.ba.gov.br  
Praça São Pedro, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia -BA, CEP. 47.150-000